

PARECER Nº DE 2022

Do PLENÁRIO DO SENADO FEDERAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2018, do Senador Ricardo Ferraço, que *denomina Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, no município de Cariacica, Estado do Espírito Santo*.

Relator: **Senadora Rose de Freitas**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 315, de 2018, do Senador Ricardo Ferraço, que denomina Engenheiro Manoel dos Passos Barros o viaduto localizado no entroncamento da BR-101 com a BR-262, no Município de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

A proposição consta de dois artigos, dos quais o primeiro estabelece a denominação acima referida, enquanto o segundo determina a entrada em vigência da projetada lei para a data de sua publicação.

Na justificção, expõe a trajetória biográfica do homenageado, com ênfase em sua atuação como engenheiro responsável pelo projeto e construção de diversas rodovias no Estado do Espírito Santo.

Encaminhou-se a proposição à deliberação da CE, em caráter terminativo. Não foram apresentadas emendas.

O PLS nº 315, de 2018, foi inicialmente distribuído ao Senador Flexa Ribeiro, que apresentou relatório, o qual passo a adotar, tendo em vista a concordância com seu teor.



SF/22190.94809-76

II – ANÁLISE

Compete à CE opinar sobre proposições que tratem de homenagens cívicas, tal como a presentemente analisada, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

O projeto sob exame pretende homenagear Manoel dos Passos Barros, nascido em 1898, no Estado do Amazonas. Após formar-se em engenharia civil em Salvador-BA, em 1925, ele foi trabalhar no Espírito Santo, sendo nomeado, três anos depois, Engenheiro Chefe do 1º Distrito da Secretaria de Viação e Obras Públicas, com sede em Vitória. Passou a se dedicar desde então, e ao longo de décadas, à construção de estradas, a exemplo da Estrada Império – Cabugi (hoje Pedro Canário – Nanuque), no norte do estado. Projetou, como Engenheiro do Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo (DER-ES), todas as saídas de Vitória, assim como o trecho da BR-101 que vai do município de Guarapari ao Rio Mucuri, próximo à divisa com a Bahia, e o trecho da BR-262 que se estende de Vitória à divisa com Minas Gerais. Ainda projetou e construiu a Estrada Carlos Lindembergue, que liga Vila Velha a Vitória. Aposentou-se como Diretor do DER-ES, em 1960.

Na área acadêmica, o Engenheiro Passos Barros foi um dos fundadores da Escola Politécnica do Espírito Santo, hoje Centro Tecnológico da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), onde lecionou na cadeira de Geometria Analítica.

Entre as diversas homenagens que recebeu em vida estão o Certificado de Serviços Relevantes Prestados à Nação, concedido nos anos de 1960 a 1969, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; os títulos de Cidadão Vitoriense e de Cidadão Vila Velhense, concedidos pelas Câmaras Municipais dos respectivos municípios, assim como a Ordem Estadual do Mérito Jerônimo Monteiro, por Decreto do Poder Executivo, em 1972.

De 1970 até o seu falecimento, em 1986, Passos Barros foi Pastor e Presidente do Prebistério Espírito Santense da Igreja Cristã Maranata.

As rodovias BR-101 e BR-262 são integrantes do Sistema Rodoviário Federal, ficando, portanto, sob a jurisdição da União. A proposição está amparada pela Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do Plano Nacional



SF/22190.94809-76

de Viação, assim como pela Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos.

A iniciativa mostra-se, portanto, louvável quanto ao mérito. Além disso, não apresenta quaisquer óbices no que se refere à adequação às normas constitucionais ou aos princípios gerais do Direito, além de empregar a correta técnica legislativa.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2018.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22190.94809-76